



LEI N. 2.639 /PMC/2010

“APROVA O LOTEAMENTO RESIDENCIAL
ALPHAVILLE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento denominado “Residencial Alphaville” de uso residencial (ZR6), localizado no Lote 85B3, Gleba 07 do Setor PIC Gy-Paraná, com área de 10.7542 ha, dividido em 10 (dez) quadras, enumeradas como 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10, destinado à instalação de lotes residenciais, com dimensões mínimas de 432,00 m², e taxa de ocupação de 65% (sessenta e cinco por cento).

Art. 2º O loteamento é instituído no Lote de terra rural registrado sob o nº 85B3, desmembrado do Lote original 85B, subdivisão do Lote original n. 85, da Gleba 07 do Setor PIC Gy-Paraná, com área de 10.7542 ha, conforme consta da Matrícula n. 16.902, de 23.04.2009, do Serviço Registral de Imóveis de Cacoal, com as metragens limites e confrontações consta da matrícula citada.

Art. 3º O loteamento Residencial Alphaville é constituído de Área de Arruamento igual a 42.492,92m² (39,51%), de Institucional de 10.754,20m² (10%), Área de Lotes igual a 59.671,98m² (55,49%) e Área Verde de 5.377,10m² (5%).

§ 1º O loteador transfere neste ato ao Município de Cacoal toda a posse jus e domínio das áreas destinadas a arruamento, área verde e institucional.

§ 2º O loteador transfere neste ato ao Município de Cacoal toda a posse, jus e domínio da área de 10.754,20m², correspondente a área institucional, do Lote 10B1, da Gleba 06, Setor Gy-Paraná, conforme Cláusula 1ª do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta datado de 22.12.2008, garantindo-se com isso o mínimo de área institucional prevista na Lei de Parcelamento do Solo Urbano – Lei n. 072/PMC/1985.

Art. 4º O loteamento obedecerá à taxa de ocupação de 65% (sessenta e cinco por cento) segundo consta do Plano Diretor, sendo que os afastamentos deverão ser de 4 metros para testada frontal e de 1,5 metros para as laterais, sendo que os lotes de esquina deverão obedecer afastamento de 4 metros de testada frontal e dois metros da testada lateral da respectiva rua, ficando a lateral de divisa dos lotes vizinhos no mínimo de 1,5 metros.

Art. 5º Ficam caucionados os lotes 31, 46, 91, 105, 119, 133, 147, 161, 175, 220, 235 e 267 da quadra 06, os Lotes 45, 60, 75 e 120 da quadra 09 e o lote 16 da quadra 10, até o cumprimento integral do loteamento.



Art. 6º O referido loteamento fica reconhecido como área urbana, setor 15, reconhecida como zona fiscal 3.0.

Art. 7º Para efeitos de usos e atividades - zoneamento, a referida área se enquadra nos usos e atividades da Zona Residencial 06 (ZR6).

Art. 8º Fica obrigatório a execução de todos os serviços necessários ao loteamento, num prazo de máximo de 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Lei, conforme cronograma físico-financeiro.

Art. 9º Fica autorizado no referido loteamento para arborização o plantio de árvores OITI, *oiti spp*; Palmeira Imperial Ou Real *roystomea oleracea*, IPE, *Tabebuia spp*, SIBIPIRUNA *caesalpinea peltophoroides*, e proibido o plantio da árvore Ficos SPT.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal, 22 de junho de 2010.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Procurador-Geral do Município OAB/RO 1171